



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROVIMENTO Nº 001/2026
Unanimidade dos
Assistentes
Em 05 de fevereiro de 2026
Lorena Ju A

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM
CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO
DETERMINADO, 02 (DOIS) SERVENTES**

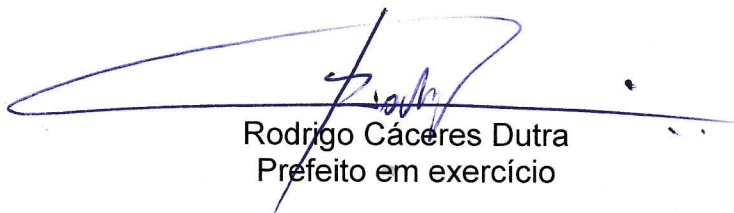
O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, pelo período de 12 (doze) meses, renovável por igual período, 02 (dois) serventes, para cumprimento de carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com atribuições previstas na Lei Municipal n.º 966/2011, e com vencimento equivalente ao padrão inicial da categoria "A", conforme previsto na Lei n.º 966/2011, assegurado o valor do salário mínimo nacional como vencimento básico, acrescido de adicional de insalubridade.

Art. 2º. A contratação deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 05 de fevereiro de 2026.


Rodrigo Cáceres Dutra
Prefeito em exercício



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 12/2026

Senhores Vereadores, estamos encaminhando o Projeto de Lei que trata da contratação emergencial por prazo determinado, mediante Processo Seletivo Simplificado para dois serventes.

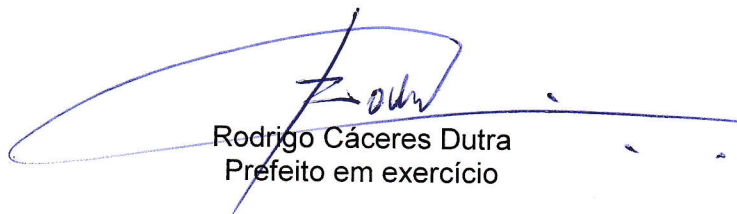
O caráter emergencial, excepcional e temporário que ocasiona a necessidade da contratação, decorre da necessidade de atendimento das demandas de limpeza, higienização e organização do Polo de Educação Infantil Kelvin Vieira Sakai e da Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Libório Poersch, uma vez que, com o aumento do número de turmas e do período de funcionamento do Pólo de Educação Infantil, é necessário reforçar a equipe de limpeza, a fim de evitar o comprometimento da qualidade dos serviços e do funcionamento das atividades escolares.

Ressalta-se não haver lista vigente de aprovação em concurso público para esse cargo.

A pretensão da contratação pelo prazo inicial de 12 (doze) meses segue a regra geral do art. 231 da Lei Municipal n.º 962/2011. Da mesma forma, o prazo é razoável para se avaliar a possibilidade de realização de concurso público para o suprimento da demanda em caráter definitivo.

Os recursos financeiros para arcar com a contratação temporária já estão previstos no orçamento vigente, conforme estudo de impacto orçamentário-financeiro remetido junto ao Projeto.

Por essas razões, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei, em regime de urgência.


Rodrigo Cáceres Dutra
Prefeito em exercício